

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 097/2020**

**Município: Muqui**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)**

### 1. DA NOTIFICADA

**Notificada:** CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento  
**CNPJ:** 28.151.363/0001-47  
**Endereço:** Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

### 2. DA NOTIFICANTE

**Notificante:** ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo  
**CNPJ:** 26.064.356/0001-82  
**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

### 3. DOS FATOS

Foi realizada ação de fiscalização no Sistema de Abastecimento de Água do município de Muqui no dia 29 de maio de 2019. Nesta, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/096/2020, em anexo, e requerem ações urgentes e imediatas.

### 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 86584243. Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

### 5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

<b>Nome:</b> Priscila Ribeiro Spala	<b>Matrícula:</b> 3283615
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

### 6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 097/2020**

**Município: Muqui**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C1</b>	Os equipamentos Jar Test das ETAs Muqui e Camará estavam quebrados.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 2	Artigo 13	Inc. XVI
	Deixar de manter os laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas em condições de organização e limpeza, com adequado armazenamento e conservação dos produtos químicos e/ou reagentes e equipamentos calibrados.		
<b>PENALIDADE C1:</b>	MULTA DE	R\$ 308,38	A R\$ 599,63

<b>CONSTATAÇÃO C2</b>	Necessidade de organização do cabeamento elétrico na EEAB do Córrego Rio Claro em Muqui.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C2:</b>	MULTA DE	R\$ 599,63	A R\$ 942,27

<b>CONSTATAÇÃO C3</b>	Registro de descarga do decantador 2 com vazamento na ETA Muqui Sede.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C3:</b>	MULTA DE	R\$ 599,63	A R\$ 942,27

<b>CONSTATAÇÃO C4</b>	Faltava o registro da calibração do medidor de pH do laboratório da ETA Muqui.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 2	Artigo 13	Inc. XVI
	Deixar de manter os laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas em condições de organização e limpeza, com adequado armazenamento e conservação dos produtos químicos e/ou reagentes e equipamentos calibrados.		
<b>PENALIDADE C4:</b>	MULTA DE	R\$ 308,38	A R\$ 599,63

<b>CONSTATAÇÃO C5</b>	A tela de proteção está rompida em um dos dutos de ventilação do Reservatório Principal (R1) da ETA Muqui.		
-----------------------	--	--	--

**Município: Muqui**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. III
	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.		
<b>PENALIDADE C5:</b>	MULTA DE	R\$ 599,63	A R\$ 942,27
<b>CONSTATAÇÃO C6</b>	Portinhola de acesso ao reservatório R2 da ETA Muqui estava quebrada.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C6:</b>	MULTA DE	R\$ 599,63	A R\$ 942,27
<b>CONSTATAÇÃO C7</b>	Ausência de Bomba Reserva Booster 03 – São Pedro.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. III
	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.		
<b>PENALIDADE C7:</b>	MULTA DE	R\$ 599,63	A R\$ 942,27
<b>CONSTATAÇÃO C8</b>	Iluminação deficiente EEAT da ETA Muqui.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. III
	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.		
<b>PENALIDADE C8:</b>	MULTA DE	R\$ 599,63	A R\$ 942,27
<b>CONSTATAÇÃO C9</b>	Há sinais de infiltração Reservatório 05 – Alto Cruzeiro.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal		

Município: Muqui

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

	nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C9:</b>	MULTA DE	R\$ 599,63	A R\$ 942,27
<b>CONSTATAÇÃO C10</b>	A CESAN informou que há redes de distribuição em funcionamento na faixa de 25 a 40mm, abaixo do recomendado pelas normas técnicas.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. III
	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.		
<b>PENALIDADE C10:</b>	MULTA DE	R\$ 599,63	A R\$ 942,27
<b>CONSTATAÇÃO C11</b>	Necessidade de adequação da Tampa do Reservatório Principal (R1) da ETA Muqui.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C11:</b>	MULTA DE	R\$ 599,63	A R\$ 942,27
<b>CONSTATAÇÃO C12</b>	Ausência de rampa de acessibilidade ao Escritório de Atendimento de Muqui.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 2	Artigo 13	Inc. II
	Não dispor de estrutura e recursos humanos adequados para atendimento aos usuários, nas formas e condições do regramento vigente.		
<b>PENALIDADE C12:</b>	MULTA DE	R\$ 308,38	A R\$ 599,63
<b>CONSTATAÇÃO C13</b>	Falta isolamento da Captação no Rio Muqui em Camará.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
	-	Artigo 11	Inc.VII

**Município: Muqui**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)**

#### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.
<b>PENALIDADE C13:</b>	Advertência

<b>CONSTATAÇÃO C14</b>	A estrutura instalada é precária na Captação do Rio Muqui em Camará faltando abrigo para bombas e quadro elétrico, bem como respectiva sinalização de risco de choque elétrico.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. III
	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.		
<b>PENALIDADE C14:</b>	MULTA DE	R\$ 599,63	A R\$ 942,27

<b>CONSTATAÇÃO C15</b>	Há produtos químicos sendo transportados em frascos inadequados na ETA Camará.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 2	Artigo 13	Inc. XVI
	Deixar de manter os laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas em condições de organização e limpeza, com adequado armazenamento e conservação dos produtos químicos e/ou reagentes e equipamentos calibrados.		
<b>PENALIDADE C15:</b>	MULTA DE	R\$ 308,38	A R\$ 599,63

<b>CONSTATAÇÃO C16</b>	Tampa quebrada no Booster 01 - Camará.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C16:</b>	MULTA DE	R\$ 599,63	A R\$ 942,27

<b>CONSTATAÇÃO C17</b>	Tampa com inscrição de esgoto na descarga da Rua Projetada no bairro São Gabriel em Camará.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 097/2020**

**Município: Muqui**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C17:</b>	MULTA DE	R\$ 599,63	A R\$ 942,27
<b>CONSTATAÇÃO C18</b>	Ausência de identificação Reservatório Morro do Quiabo.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	-	Artigo 11	Inc. V
	Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.		
<b>PENALIDADE C18:</b>	Advertência		
<b>CONSTATAÇÃO C19</b>	Presença de vegetação na caixa de inspeção onde está instalado do medidor eletromagnético na ETA Camará.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C19:</b>	MULTA DE	R\$ 599,63	A R\$ 942,27

**Município:** Muqui

**Objeto:** Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

#### 8. DAS DETERMINAÇÕES

**Determinações D3:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regulamentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 5 dias.

**Determinações D2, D19:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regulamentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**Determinações D6, D11, D16, D17:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regulamentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**Determinações D9:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regulamentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**Determinações D18:** A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**Determinações D1:** A Cesan deve manter os laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas em condições de organização e limpeza, com adequado armazenamento e conservação dos produtos químicos e/ou reagentes e equipamentos calibrados.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**Determinações D4, D15:** A Cesan deve manter os laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas em condições de organização e limpeza, com adequado armazenamento e conservação dos produtos químicos e/ou reagentes e equipamentos calibrados.

**Prazo para atendimento:** 10 dias.

**Município: Muqui**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)**

**Determinações D5, D8:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**Determinações D7, D10, D14:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**Determinações D12:** A Cesan deve dispor de estrutura e recursos humanos adequados para atendimento aos usuários, nas formas e condições do regramento vigente.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**Determinações D13:** A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**Determinações D1 a D19:** apresentar relatório descritivo e fotográfico dos serviços realizados para cumprimento das constatações.

## **9. ANEXOS**

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/096/2020.